



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1727248

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Há necessidade de contratação de serviço técnico-profissional para ministração de treinamento destinado a servidores do TRF da 6ª Região, para a realização de saneamento e correção de inconsistências nos dados estatísticos judiciais do TRF6, especialmente nos **Eixos de Dados e Tecnologia e Produtividade** do Prêmio CNJ de Qualidade, de forma a garantir a correta mensuração da atividade jurisdicional do Tribunal.

O problema a ser resolvido é a baixa aderência aos parâmetros do CNJ, que impacta diretamente a avaliação do tribunal e sua posição no ranking nacional. Após a realização de capacitação para o Prêmio CNJ de Qualidade - **Módulos Dado e Tecnologia e Módulo Produtividade** com os servidores que trabalham no NUCID e SECTI e nas secretarias unificadas, Turmas Recursais e gabinetes de juízes de 1ª instância e dos desembargadores, foi possível fazer um diagnóstico técnico dos dois Eixos: **Dados e Tecnologia e Produtividade**. Esse diagnóstico evidenciou a existência de inconsistências estruturais relevantes em sistemas como DataJud e Códex, as quais comprometem artificialmente os indicadores do Tribunal, gerando distorções que não refletem a efetiva prestação jurisdicional.

O Prêmio CNJ de Qualidade representa um pilar estratégico na busca pela excelência do Poder Judiciário brasileiro. Ele estimula e reconhece práticas eficazes de governança, gestão, inovação, transparência e produtividade — critérios mensurados por meio de mais de 50 indicadores e mais de 150 itens avaliativos, com adaptações específicas para cada esfera e ramo da Justiça. Além de valorizar a melhoria contínua e o fortalecimento institucional, o Prêmio atua como um mecanismo de indução de boas práticas, a melhoria dos serviços prestados pelos Tribunais e promovendo avanços como o envio consistente de dados estatísticos, a adoção de tecnologias judiciais e a redução do acervo processual.

A análise técnica realizada revelou, ainda, que o desempenho do TRF6 no Eixo de Produtividade não reflete a realidade da prestação jurisdicional do Tribunal, sendo severamente penalizado por inconsistências estruturais nos metadados, decorrentes da complexa transição e herança do TRF-1 e de sistemas legados. Entre os gargalos identificados destacam-se: o baixo índice de acerto na identificação de temas repetitivos e repercussão geral no Datajud (11%), com reflexo direto no reconhecimento de processos suspensos pelo CNJ; a identificação incompleta de magistrados por CPF (41% de cadastros válidos), que invalida o cômputo da produtividade individual; a inconsistência nas mudanças de classe processual (65%), que compromete o rastreamento do ciclo de vida dos processos; e o baixo índice de conformidade no Item G do Códex (29%), que impede a plena comunicação dos dados do TRF6 com as estatísticas do CNJ.

Esses fatores produzem distorções concretas nos indicadores: processos suspensos por determinação legal permanecem contabilizados como pendentes; baixas processuais são descartadas pelo CNJ por erro de preenchimento; e o tempo médio de duração dos processos é inflado artificialmente pela incorporação de metadados corrompidos herdados do TRF-1. O resultado é uma imagem de baixa produtividade que não corresponde ao esforço jurisdicional efetivamente realizado.

O saneamento desses dados não é tarefa meramente administrativa, mas intervenção estatístico-tecnológica de alta complexidade, que exige expertise em scripts de banco de dados, conhecimento da arquitetura do E-proc e domínio dos critérios de validação do CNJ — competências que as secretarias de vara, por si sós, não reúnem. A atuação do especialista será focada nos pontos de maior peso avaliativo, com potencial de recuperação significativa de pontuação e correção da injusta percepção de ineficiência gerada por dados inconsistentes. A condução dessa etapa pelo mesmo instrutor que realizou o diagnóstico é essencial para garantir continuidade, precisão e aproveitamento integral do trabalho já realizado.

Vale reforçar que o TRF6 ocupa atualmente a última colocação no ranking do Prêmio entre os Tribunais Regionais Federais. O investimento total em 30 horas adicionais de consultoria especializada, considerando a Proposta Comercial [1709577](#) e a proposta comercial, **é ínfimo diante do ganho reputacional e institucional que a correção dessas inconsistências pode proporcionar, com potencial de alçar o Tribunal à condição de Selo Ouro ou Diamante.** Interromper o processo nesta fase significaria desperdiçar os investimentos já realizados e abrir mão de avanços já ao alcance do Tribunal.

A contratação é, portanto, medida necessária para assegurar que o esforço jurisdicional do TRF6 seja fidedignamente reportado ao Conselho Nacional de Justiça e para garantir o efetivo avanço institucional no Prêmio CNJ de Qualidade.

Por fim, a contratação pretendida atende de forma direta ao interesse público, ao contribuir para a melhoria da qualidade da informação institucional, para o fortalecimento da governança de dados e para a justa representação da produtividade e da eficiência do TRF6 perante o Conselho Nacional de Justiça, reforçando o compromisso do Tribunal com a excelência na prestação jurisdicional.

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

### III - Requisitos da contratação

- Instrutor com experiência comprovada na gestão do Prêmio CNJ de Qualidade.
- Formação superior e pós-graduação em áreas correlatas (Governança, Planejamento Estratégico).
- Modalidades online (EAD síncrona) e presencial, conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes de sustentabilidade.

### IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

#### 30 horas-aula distribuídas da seguinte forma:

- Análise e saneamento dos erros relacionados aos processos no Datajud (assunto, movimentos e classes);
- Análise e saneamento dos erros relacionados aos campos relativos às partes do polo ativo e do polo passivo;
- Análise e saneamento dos movimentos de remessa, evolução de classe, suspensão e sobrestamento, medidas protetivas de urgência e hierarquia de julgamento;
- Análise da nova versão do Modelo de Transmissão de dados (1.2);
- Análise e saneamento dos dados básicos, assuntos e partes das unidades judiciárias;
- Análise da proporção de casos novos na plataforma Codex em relação ao DataJud e saneamento das inconsistências;
- Análise da proporção de casos baixados na plataforma Codex em relação ao DataJud e saneamento das inconsistências;
- Análise da correlação entre os órgãos judiciais singulares e colegiados locais de primeira e segunda instância e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema SCA Corporativo do CNJ;
- Análise e saneamento dos processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos válidos e existentes nas tabelas processuais unificadas;
- Análise e saneamento dos processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas;
- Análise da latência de transmissão de metadados e documentos processuais entre a persistência no sistema de processo judicial e a comunicação à plataforma Codex;
- Análise e saneamento das inconsistências das variáveis que impactam no eixo de produtividade (Pendentes de Baixa, Baixados, Sobrestados e Casos Novos) nos 2 graus de Jurisdição.
- Ajustes nos indicadores de produtividade Tempo Médio de Tramitação dos processos pendentes líquidos, Índice de Atendimento à Demanda, Taxa de Congestionamento Líquida, Julgamento de Processos Antigos, Metas Nacionais

**Valor total do curso é de: R\$15.624,30 (Quinze mil, seiscentos e vinte quatro reais e trinta centavos). Sendo:**

- Honorários do Instrutor: R\$ 15.624,30 (Quinze mil, seiscentos e vinte quatro reais e trinta centavos)

1) Valor Formador = 520,81 \*;

2) custo: 30h \* 520,81 = 15.624,30

\* O valor devido ao formador foi calculado com base na Portaria nº 351, de 9 de outubro de 2025, do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso e estabelece a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário.

#### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

A escolha pelo instrutor Renan Cartaxo Marques Duarte se justifica por:

- É o especialista que conduziu as etapas anteriores do Curso para o Prêmio CNJ de Qualidade, garantindo continuidade, eficiência técnica e aproveitamento integral do diagnóstico já realizado
- Experiência prática como gestor do Prêmio CNJ de Qualidade (2022-2024).
- Histórico de capacitações em diversos tribunais id . [1523241](#), [1522481](#), [1522474](#)
- Possui pós-graduação lato sensu completa na área de conhecimento correspondente ao curso
- Capacitação realizada na modalidade online, o que reduz custos e impactos ambientais, sendo tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.
- Valor compatível com a Portaria CNJ nº 351/2025 .
- A ausência de Nota Fiscal para comparação de preços com o mercado se justifica pelo fato de que a empresa foi constituída recentemente, conforme certidão [1521106](#), o que inviabiliza a utilização de parâmetros de mercado para aferição de preços. E ainda a informação do instrutor ID [1522466](#) que ainda não foram realizados treinamentos pela empresa.

Para garantir a compatibilidade e transparência na definição do valor devido, foi utilizada a **Portaria nº 351, de 9 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, id [1521117](#), que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso e estabelece a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário.

De acordo com a referida Portaria: **Ações de Capacitação:** atuação como instrutor em ações de formação e aperfeiçoamento realizadas nas modalidades presencial ou a distância (EAD);

**Formação do Instrutor:** possuir pós-graduação lato sensu completa na área de conhecimento correspondente ao curso, com percentual de 1,75% (percentual do valor de referência por hora de atividade de curso. **Base de cálculo:** maior vencimento básico da Administração Pública Federal, atualmente fixado em **R\$ 29.760,95.**)

Assim, o valor foi calculado com base nos critérios normativos do CNJ, garantindo legalidade, padronização e economicidade, não sendo aplicável a comparação com preços de mercado.

- Em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas id [1523000](#) não foi possível localizar contratação semelhante.

#### **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Investimento total: **R\$R\$15.624,30 (Quinze mil, seiscientos e vinte quatro reais e trinta centavos)**

Documentos de suporte: propostas comerciais (id. [1709577](#)) e (id.[1716777](#)) e portaria CNJ id [1521117](#).

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

Mentoria técnica especializada, voltada ao saneamento de dados, revisão de requisitos e checklist final de conformidade com os critérios do Prêmio CNJ de Qualidade.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Trata-se de serviço técnico indivisível, cuja fragmentação comprometeria a efetividade e a coerência das correções a serem implementadas.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

- Melhoria dos indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade.
- Maior eficiência na gestão de dados e transparência.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, com capacitação direcionada aos setores estratégicos.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

- Designação de gestores e fiscais do contrato.
- Preparação da infraestrutura tecnológica para EAD síncrona.
- Comunicação aos setores envolvidos para organização das turmas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Capacitação anteriormente contratada no âmbito do Prêmio CNJ de Qualidade (id. [0002696-51.2026.4.06.8000](#))

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

- A demanda será executada em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF6, considerando:
- Modalidade EAD/Síncrona, reduzindo deslocamentos e emissões de carbono (meta de racionalização de transporte e combustível – PLS, item 13 e 19).
- Uso racional de recursos, realizado telepresencial: evitando impressão de materiais físicos, alinhando-se às metas de redução de papel e impressão (PLS, itens 1 e 4).

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A contratação é adequada e necessária para atender às metas estratégicas do TRF6, garantindo alinhamento às diretrizes do CNJ e promovendo melhoria nos indicadores institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Medeiros de Abreu, Analista Judiciário**, em 24/04/2026, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1727248** e o código CRC **73ED5D4E**.